

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001668/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025122/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204537/2026-47
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203153/2026-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CAXIAS DO SUL - SINDUSCON CAXIAS, CNPJ n. 87.505.012/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANESSA BORGES CAMARGO MARZOTTO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 88.662.275/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS FADANELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Garibaldi/RS e São Marcos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - VARIAÇÃO SALARIAL**

A redação da CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL da Convenção Coletiva permanece a mesma, **retificando a TABELA DE PROPORCIONALIDADE, para correção de erro material, com a alteração nos anos para 2025 (2024) e 2026 (2025):**

As empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até **01 de março de 2025** uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva anterior.

I. Os empregados admitidos entre **01 de março de 2025 e 28 de fevereiro de 2026** terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de março de 2025), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Março/2025	5,00%	Setembro/2025	2,50%
Abril/2025	4,58%	Outubro/2025	2,08%
Maió/2025	4,17%	Novembro/2025	1,67%
Junho/2025	3,75%	Dezembro/2025	1,25%
Julho/2025	3,33%	Janeiro/2026	0,83%
Agosto/2025	2,92%	Fevereiro/2026	0,42%

II. Em hipótese alguma resultante do reajustamento proporcional acima, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.



}

VANESSA BORGES CAMARGO MARZOTTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE CAXIAS DO SUL - SINDUSCON CAXIAS

CARLOS FADANELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

ANEXOS
ANEXO I - ATA EMPREGADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



